



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 22 de março de 2.018.

Ofício DA nº 95/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 34/2018

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 34/2018, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 34/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que tem por finalidade, a criação do Conselho Municipal de Cultura.

O Conselho Municipal de Cultura, órgão que institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade ligados à cultura, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Assis, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às suas fontes, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais do município.

Tendo em vista que por meio da Lei nº 6.370, de 29 de setembro de 2.017, ficou autorizado a criação do Conselho Municipal de Cultura, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 34/2018, a fim de que seja apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 34/2018

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ASSIS

- Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Assis vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Assis.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Assis terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.
- Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.
- Art. 4º** - O Conselho manifestar-se-á através de decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Assis:
- I - Representar a sociedade civil de Assis, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
 - II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal;
- VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IX - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XI - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XII - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XV - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XVI - Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVII - Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XVIII - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XIX - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XX - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo:

- I - Representantes do poder público;
 - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Pública;
- II - Representantes da sociedade civil;
 - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Privada;
 - 01 (um) representante de Instituição Privada que mantém atividade cultural;
 - 01 (um) representante de entidade sem fins lucrativos, que contenha, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividade artístico-cultural;
 - 03 (três) representantes indicados em assembleia específica convocada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo participar representantes das seguintes áreas culturais:
 - a) teatro;
 - b) dança;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) música;
- d) literatura;
- e) cultura popular;
- f) artes visuais;
- g) audiovisual.

- §1º -** O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que irão compor as comissões que se fizerem necessárias.
- §2º -** Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.
- §3º -** Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- §4º -** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.
- Art. 7º -** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 8º -** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.
- §1º -** Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
- §2º -** O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
- §3º -** O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho, com relação aos membros representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 9º -** A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 10 -** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.
- Art. 11 -** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.
- Art. 12 -** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.
- Art.13 -** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
- Art.14 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

